



AOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS/PR.

Ofício nº 045/2025

Recebido na FUNEAS
Data 30/07/25

Edital de Credenciamento nº 008/2025

Retirado 16:11

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.602.691/0001-02, através de seu sócio administrador abaixo identificado, vem, com amparo no Art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como do item 14 do Edital em epígrafe, caberá recurso administrativo ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura errata da ata, ocorrida em 23 de julho de 2025.

Dessa forma, o presente recurso é tempestivo e deve ser regularmente conhecido por esta Administração.

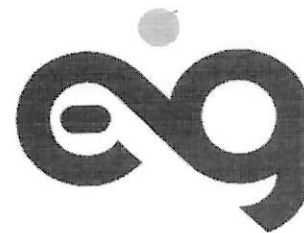
DO CONTEXTO FÁTICO

A empresa recorrente, interessada em participar do processo de credenciamento promovido pela FUNEAS/PR, apresentou toda a documentação exigida de forma completa e tempestiva, conforme estabelecido no Edital nº 008/2025.

Contudo, a Ata de Sessão Pública publicada em 09/07/2025 trouxe a surpreendente inabilitação da empresa, sob a justificativa de que a Declaração de Nepotismo (Anexo V) teria sido apresentada em modelo incorreto. Inconformada com a decisão, a recorrente interpôs recurso administrativo tempestivo, fundamentando-se na equivalência substancial entre o documento apresentado e o modelo exigido, havendo

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja



apenas diferenças gráficas e de formatação.

Ao analisar o recurso, a própria Comissão de Credenciamento reconheceu o excesso de formalismo, especialmente ao constatar que o conteúdo da declaração atendia integralmente à finalidade editalícia. Assim, decidiu-se pelo provimento do recurso e consequente habilitação da empresa para os itens de rotina médica.

Entretanto, em nova análise documental, especificamente quanto à qualificação técnica do profissional médico Vinícius Pires Martins Matos, a Comissão voltou a declarar a empresa inabilitada para os itens de plantão e cuidados paliativos (Lote 05 – itens 01 e 03), alegando que o diploma apresentado do referido profissional seria incompleto por se tratar de certificado de Revalida.

Tal entendimento, contudo, **revela mais uma vez rigor excessivo, uma vez que foi sim apresentado o diploma do profissional — emitido por instituição reconhecida no país —, documento hábil e suficiente para comprovar a formação médica conforme previsto em edital, sendo, inclusive, apresentado em todas as demandas licitatórias que a empresa recorrente participa eventualmente.** Ao invés de inabilitar, deveria a Administração ter adotado providências saneadoras, como diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, principalmente diante de documentação substancialmente idônea, que fora apresentada de forma correta, porém, ao vislumbre da Administração, apenas incompleta.

A desconsideração da validade do diploma e a recusa de revalidação com base em critérios puramente formais demonstra afronta aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da ampla competitividade, causando prejuízo à licitante sem qualquer benefício concreto à Administração.

DO SANEAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JÁ APRESENTADA

O ordenamento jurídico pátrio, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, repudia o formalismo excessivo nas contratações públicas, orientando a Administração Pública a adotar postura colaborativa, moderada e eficiente na análise documental, privilegiando o conteúdo em detrimento da forma, desde que respeitada a legalidade e a isonomia. O artigo 64 da nova Lei de Licitações dispõe de forma expressa:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação,

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobrelaje



não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
§1º A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

A intenção do legislador é clara: **assegurar a continuidade do processo e evitar inabilitações fundadas em meros vícios formais**, desde que não comprometam o conteúdo essencial do documento.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente se posicionado:

“Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação forem de fácil elaboração e consistirem em meras declarações sobre fatos preexistentes, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.” (TCU – Acórdão nº 988/2022 – Plenário)

Ainda, o TCU reafirmou esse entendimento no Acórdão nº 2.036/2022 – Plenário, criticando inabilitações fundadas em exigências burocráticas irrelevantes, que restringem a competitividade e afrontam o interesse público.

Do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho destaca que:

“O princípio do formalismo moderado impõe que a Administração Pública, na análise dos documentos, deixe de lado exigências meramente formais, que não agregam conteúdo de legalidade, moralidade ou vantajosidade ao certame.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed.)

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financieiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobrelaje



Em complemento, Rafael Sérgio de Oliveira ensina que:

“O princípio da eficiência obriga a Administração a buscar a solução mais prática e efetiva, inclusive com a adoção de diligências para sanar falhas formais, quando for possível identificar, a partir do documento já apresentado, a efetiva qualificação exigida.” (OLIVEIRA, Rafael Sérgio. Nova Lei de Licitações Comentada. 2022.)

Portanto, diante da entrega tempestiva do diploma do profissional médico, ainda que em modelo distinto do usual, é obrigação da Administração promover, se necessário, o saneamento da informação, mediante diligência, e não desconsiderar a documentação válida com base em critérios formais supérfluos, sob pena de incorrer em violação aos princípios licitatórios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal.

No presente caso, a Administração desconsiderou o certificado de revalidação do diploma médico (Revalida) apresentado em nome do profissional Vinícius Pires Martins Matos, sob a alegação de que o documento não corresponderia ao diploma.

Ocorre que o Revalida é um procedimento oficial e obrigatório do Governo Federal para reconhecimento de diplomas estrangeiros de medicina, nos termos da Lei nº 13.959/2019, regulamentado pelo Ministério da Educação (MEC). **Trata-se de exame que só é acessível a quem já concluiu a graduação em medicina no exterior, e sua aprovação implica o reconhecimento formal e legal do título de médico no Brasil, com registro profissional autorizado pelo CRM.**

Portanto, a apresentação do certificado de Revalida, por si só, já comprova a formação superior exigida, sendo documento absolutamente idôneo para demonstrar a habilitação técnica do profissional, não havendo que se falar em ausência de diploma.

Caso a Comissão tivesse dúvidas sobre a forma documental apresentada, **deveria ter adotado providência diligencial nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

Portanto, a inabilitação fundada na apresentação de certificado de Revalida em substituição ao diploma físico revela-se não apenas desproporcional, mas contrária aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e isonomia, impondo-se sua imediata

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobrelaje



revisão e a habilitação da empresa no Lote 05 (itens 01 e 03) do Edital, ainda que mediante simples diligência complementar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência e competitividade, bem como na jurisprudência consolidada e na legislação vigente, especialmente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, requer-se a esta respeitável Comissão:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. O reconhecimento da idoneidade do certificado de revalidação (Revalida) apresentado pelo profissional médico Vinícius Pires Martins Matos como comprovação inequívoca de sua graduação, nos moldes exigidos pelo edital;
3. A reconsideração da decisão que declarou a inabilitação da empresa para os itens de plantão e cuidados paliativos, por se tratar de vício meramente formal, facilmente sanável por diligência, sem qualquer prejuízo à Administração;
4. A imediata habilitação da empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA para os itens 01 (plantão) e 03 (cuidados paliativos) do Lote 05, com a consequente manutenção de sua participação no processo de credenciamento, em igualdade de condições com os demais licitantes;
5. Caso Vossa Senhoria entenda necessário, requer-se, a análise dos documentos anexados constando o diploma de graduação do médico Vinicius Pires Martins Matos, como diligência complementar de documento que já fora apresentado, conforme autoriza expressamente o §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ibiporã, 29 de julho de 2025.

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720
517281

Assinado de forma digital
por MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2025.07.29
13:09:49 -03'00'

Nome: MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
CPF: 007.205.172-81

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobrelaje

**EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA****CNPJ 46.602.691/0001-02****NIRE 41210776807****8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, portador da CNH sob nº 05438740011 DETRAN PR e devidamente inscrito no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, no 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional no 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o nº 008.651.242-05, residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, no 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do Paraná, Cep: 86618-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste a filial a ser localizada na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Box 012, CEP 88301-320, Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.



EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: A filial terá o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente instrumento de contrato social, vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente CONSOLIDADAS neste presente instrumento de alteração contratual:

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, portador da CNH sob nº 05438740011 DETRAN PR e devidamente inscrito no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, no 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional no 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o nº 008.651.242-05, residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, no 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do



EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Paraná, Cep: 86618-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na cidade de Ibiporã estado do Paraná, Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem, consolidar o contrato social mediante as seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotou como nome empresarial: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, e usa a expressão **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, Cidade de IBIPORÃ, Estado do Paraná.

Cláusula III: DAS FILIAIS I:

- a) A sociedade possui uma filial com sede na avenida da saude no 910, Cidade Universitária, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19050-310.
- b) A sociedade possui uma filial com sede na rua São Paulo no 793, Centro, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-006.
- c) A sociedade, possui uma filial com sede na Rua Samuel

**EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA****CNPJ 46.602.691/0001-02****NIRE 41210776807****8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Heusi, nº 463, sala 402, Box 012, CEP 88301-320, Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de- obra temporária a empresas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, conforme os seguintes

CNAEs:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8630-

5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.



EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MATEUS DOS REIS SIQUEOLI	299.970	299.970,00	99,99 %
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS	30	30,00	0,01%
TOTAL	300.000	300.000	100%

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

**EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA****CNPJ 46.602.691/0001-02****NIRE 41210776807****8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O



EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ 46.602.691/0001-02

NIRE 41210776807

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O Sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** concorda em assumir integralmente todas as obrigações financeiras, dívidas e responsabilidades da sociedade perante terceiros, credores, autoridades e demais partes interessadas.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida por **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, médico, que responderá por todos os serviços pactuados conforme segue:

- a) pela responsabilidade técnica da sociedade, sendo que deverá assinar



EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

todos os documentos necessários perante todos os órgãos e para todas as atividades que se mostrem necessárias;

b) pela responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou por meio da sociedade, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em

qualquer empresa pública ou privada onde a sociedade seja prestadora de serviços;

c) deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quais a sociedade preste serviços.

d) será responsável por cumprir com as obrigações junto ao CRM e deverá enviar as CNDs de débito, conduta ética e declaração de inscrição para administração da sociedade sempre que requisitado.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade é limitada a área técnica, sendo que o único responsável pela gestão empresarial continuará a ser o sócio administrador **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI**, inclusive respondendo integralmente pela empresa para fins de recuperação judicial e/ou falência.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC no 123, de 2006)



EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ibiporã - PR, 26 de junho de 2024

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

Sócio/Administrador

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00720517281	MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
00865124205	VINICIUS PIRES MARTINS MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024 10:50 SOB Nº 20244596298.
PROTOCOLO: 244596298 DE 27/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409060170. CNPJ DA SEDE: 46602691000102.
NIRE: 41210776807. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2024.
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.602.691/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2022
NOME EMPRESARIAL EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPE GESTAO EM SAUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS ESTUDANTES	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EQUIPEGROUP.COM.BR	TELEFONE (43) 3017-4323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 16:39:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

Nome
MATEUS DOS REIS SIEGHEULT

DOC IDENTIDADE/CRESS/ISSOR/UF
129511057 SERPRO PR

CNPJ
007.399.112-41

DATA NASCIMENTO
24.08.1991

RELACÃO
MATEUS DOS REIS SIEGHEULT

CELULA REGIMARIE DOS REIS 12

2010011

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
[]

Nº REGISTRO
[]

VALIDADE
23/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
08-03-2012

Observações

Assinatura do Portador

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
23.10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40744905051
PR-1006235

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

VALIDAR TODA
O TERCEIRO NACIONAL
2347106621

2347106621

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Inserido ao protocolo 24.424.339-8 por: Josilene Fernandes em: 04/08/2025 12:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e625f297180ff7e3efd5b6584aeaab36.

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
UNIVERSIDAD MARÍA AUXILIADORA

Creada por la Ley de la Nación N° 3.501/08



Habiendo

inicius Pires Martins Matos

quaturas y cumplido los demás requisitos académicos del Plan de Estudios vigente

de la carrera Medicina

*, tanto y de conformidad con la Ley de Educación Superior y
de la Universidad María Auxiliadora, se le confiere el Título de
Médico*

*, para el ejercicio de todos los derechos y prerrogativas que le corresponden,
y registrado en la ciudad de Itaipúa, República del Paraguay,
finito del mes de enero del año dos mil veinte. Año de eprope 2020.*



MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Según Decreto Nº 6158/16
COMPROBANTE DE INGRESO

SERIE C Nro 01723310

REPÚBLICA DEL PARAGUAY

MINISTERIO DE

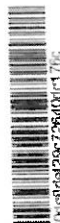
RELACIONES EXTERIORES
Hoja de Seguridad Según Decreto Nº 6158/16

Correspondiente a la SERIE C Nro 01723310



B161312

VINICIUS



(x16316a297296000c170c)

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País (country / pays):	REPÚBLICA DEL PARAGUAY
El presente documento público (This public document - Le présent acte public)	
2. ha sido firmado por (has been signed by / a été signé par)	PEDRO L. A. PALACIOS O.
3. quien actúa en calidad de: (acting in capacity / agissant en qualité de)	Enc. de Despacho
4. y está revestido del sello / timbre de (being the counterpart of the seal or stamp of the issuing authority)	Ministerio de Educación y Cultura
Certificado (Certificat - Attesté)	
5. en: (at / à)	ASUNCION
6. el día: (the / le)	18/6/2020 11:56:48
7. por: (by / par)	MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PARAGUAY Ministry of Foreign Affairs of Paraguay / Ministère des Affaires étrangères du Paraguay
8. bajo el número: (n° / sous n°)	50070/2020
9. Sello / timbre (seal / tampon)	CYNTHIA BRAY 10-Firma: (signature)

A-1215384

Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDIOS

VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

Esta Apostille certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento ha actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público está revestido. Esta Apostille no certifica el contenido del documento para el cual se expide. Esta Apostilla se revestirá con el sello o timbre de la dirección siguiente: www.mre.gov.py/legalizaciones.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see www.mre.gov.py/legalizaciones.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire du acte public a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu. Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise. Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante : www.mre.gov.py/legalizaciones.



2458300

Observacion:

ACION Y CIENCIAS LA GENERAL FICACION ACADÉMICA E LEGALIZACIONES a firma y sello que dice: GARRIBIA VESC et controlado del presente documento

Seq: 2458300

Fecha: 18/6/2020 11:56:48

Cliente: DIEGO CHAVES DE
OLIVEIRA SILVA

Ruc: 7767910-5

Cambio Dolar: Gs. 6515

Cajero: SILVANA PEREIRA

*Son Gs: Ciento sesenta y ocho mil
seiscientos cincuenta

Cant.	Cambio	Total
168.650	168.650	168.650

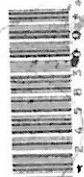
Total: 168.650

Nro Recibo: C-1723310

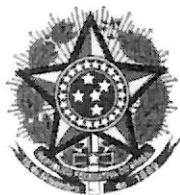
Nro de Orden: 50070/2020

Obs:

Firma y Sello del Perceptor



Albardi en: Eduardo Víctor Haedo - Tel. 494.0022
E-mail: leg.mre@paraguay.gov.py
RUC: 80001467-54955495 www.mre.gov.py



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 26 Carteira Nº 2379 – JUCEB-BA



TRADUÇÃO nº: 8986 LIVRO nº: 2A FOLHAS nº: 39 DATA: 11 de Novembro de 2022

Eu, **ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA**, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial da República Federativa do Brasil, RG: 1309750 SEGUP-PA, **DECLARO** que, nesta data, o documento em anexo, redigido no **IDIOMA ESPANHOL**, foi-me confiado com vistas a traduzi-lo para o português, o que assim o fiz em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte:



REPÚBLICA DO PARAGUAI
UNIVERSIDADE MARÍA AUXILIADORA
Criada pela Lei da Nação Nº 3.501/08

Tendo em vista que

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

Aprovado em todas as disciplinas e cumprido os demais requisitos acadêmicos do Programa Acadêmico vigente **DO CURSO DE MEDICINA**, portanto e conforme a Lei de Ensino Superior e o Estatuto da Universidade María Auxiliadora, confere-se o Título de

MÉDICO

O qual o capacita para o exercício de todos os direitos e prerrogativas que lhe correspondem.

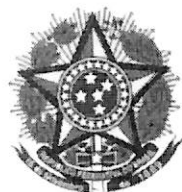
Expedido e registrado na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Ano de egresso 2019.

[Constam carimbo e rubrica de Rubén S. Falcón Gamarra, Secretário Geral; carimbo e rubrica do Prof. Dr. Hernando Javier Q. Sarabia, Reitor; carimbo e rubrica do Prof. Dr. Gustavo Guillermo Calvo Cáceres, Decano; rubrica do Diplomado; e emblema da Universidade María Auxiliadora]

NOTAS DO TRADUTOR:

No verso do documento por mim ora traduzido, constam:

1. Margem superior esquerda, selo do Vice ministério de Educação Superior e Ciências. O presente título de Médico/a corresponde a **VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS**. RG Nº: 749.533. Resolução VES nº 29819 com data de 06/03/2020. *[Constam Qr Code com numeração B161312, código de barras com*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 26 Carteira Nº 2379 – JUCEB-BA



TRADUÇÃO nº: 8986 LIVRO nº: 2A FOLHAS nº: 39 DATA: 11 de Novembro de 2022

numeração, carimbo e rubrica de Andrea Carolina Estigarribia, Chefe Interina do Departamento de Registro de Títulos de Graduação e Pós-Graduação. DRT. Vice ministério do Ensino Superior e Ciências, acompanha carimbo do Ministério da Educação e Ciências].

2. Margem inferior esquerda, carimbo do Ministério da Educação, onde se lê:

Ministério de Educação e Ciências

Secretaria Geral

Direção de Certificação Acadêmica

Departamento de Legalizações

Certifico que a assinatura e carimbo que diz: **Andrea C. Estigarribia** – Chefe Interina - VESC, guarda semelhança com a registrada nesta Direção.

NOTA: Esta legalização não certifica o conteúdo do presente do documento.

Assunção, 22/abril/2020.

[Constam carimbo e rubrica de Pedro L. A. Palacios O., Chefe do Departamento de Legalizações. Direção de Certificados Acadêmicos; carimbo acompanhado de rubrica do Departamento de Legalizações – Ministério da Educação e Ciências e selo de autenticidade do Departamento de Legalizações -MEC, com código de barras: A-L215384]

Em página anexa ao documento por mim ora traduzido, consta:



REPÚBLICA DO PARAGUAI

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Folha de Segurança segundo Decreto Nº 6158/16

Correspondente à Série C Nº: 01723310

APOSTILA			
(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)			
1. País:	REPÚBLICA DO PARAGUAI		
O presente documento público			
2. Foi assinado por	PEDRO L. A. PALACIOS		
3. Que atua na qualidade de	Responsável pelo Departamento		
4. Está revestido com o selo/timbre	Ministério da Educação e Cultura		
Certificado			
5. Em:	ASSUNÇÃO	6. No dia:	18/06/2020 11:56:48

Rua Alceu Amoroso de Lima, 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 303, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-770 |
www.silvanodaltraducoes.com.br | contato@silvanodaltraducoes.com.br | Telefones: 71 3013-7262 | 71 9 9190-7770

Pag. 2

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva. Tradutor Público Juramentado, Matrícula nº 26 JUCEB-BA - BRASIL.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e625f297180ff7e3efd5b6584aeaab36.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 26 Carteira Nº 2379 – JUCEB-BA



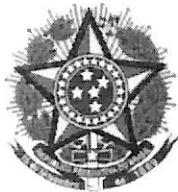
TRADUÇÃO nº: 8986 LIVRO nº: 2A FOLHAS nº: 39 DATA: 11 de Novembro de 2022

7. Por:	MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI	
8. Com o número:	50070/2020	C-1723340
9. Selo/timbre: [Consta carimbo Ministério de Relações Exteriores do Paraguai. Direção de Legalizações]	10. Assinatura: [Consta rubrica de Cynthia Bray]	
Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDOS. – A-L215384		
Nome do titular: VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS		
Esta apostila certifica unicamente a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o assinante do documento atuou e, se for o caso, a identidade do selo ou timbre do que o documento público está revestido.		
A apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual se expediu. Esta Apostila pode ser verificada na página web www.mre.gov.py/legalizaciones .		
[Constam carimbo do Ministério de Relações Exteriores – Departamento de Legalizações e Código de barras Nº 2458300]		
Observação:		
Dados de impressão		
Cobrado por SILVANA PEREIRA Registrado por SILVANA PEREIRA. [Consta carimbo do D.G.T.P. - Departamento de Valores Fiscais – M.H.]. Data da Impressão: 18/06/2020 11:57:09.		
 MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES Segundo Decreto Nº 6158/16 COMPROVANTE DE PAGAMENTO Série C. Nº 01723310 Seq. 2458300. Data: 18/06/2020, 11:56:48. Cliente: DIEGO CHAVES DE OLIVEIRA SILVA. Ruc: 7767910-5. Câmbio dólar: Gs. 6515. Operador de Caixa: SILVANA PEREIRA. São Gs: Cento e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta. Quantidade: 1. Conceito: Apostila de Haia 168.650. Total: 168.650. Nº recibo: C-1723310. Nº de ordem: 50070/2020. Obs. [consta carimbo do Departamento de Legalizações - Ministério de Relações Exteriores, código de barras com numeração 2458300]. Alberdi esq. Eduardo Victor Haedo. Tel.: 493872. E-mail: legalizaciones@mre.gov.py . RUC:80001464-2-. Página Web: www.mre.gov.py . Original. D.G.T.P. – Depart. de Valores Fiscais – M.H.		

Rua Alceu Amoroso de Lima, 786. Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 303. Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-770 | www.silvanodaltraducoes.com.br | contato@silvanodaltraducoes.com.br | Telefones: 71 3013-7262 | 71 9 9190-7770

Pag. 3

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva. Tradutor Público Juramentado. Matrícula Nº 26 JUCEB-BA - BRASIL. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br> e utilize o código 4422-ED47-1788-AF81.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 26 Carteira Nº 2379 – JUCEB-BA



TRADUÇÃO nº: 8986 LIVRO nº: 2A FOLHAS nº: 39 DATA: 11 de Novembro de 2022

NADA MAIS constando no documento para ser traduzido, **DECLARO** que este é cópia fiel de seu original que me foi apresentado em espanhol. E, por ser **VERDADE**, dou Fé. Salvador, 11 de Novembro de 2022.

ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 26 - JUCEB-BA

ATENÇÃO:

Na qualidade de Tradutor, declaro a validade e autenticidade da Tradução, mas não autenticando a veracidade dos termos dela, nem julgando sua forma e nem seu conteúdo.

A **Assinatura Digital** do tradutor público juramentado tem validade jurídica e está respaldada na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como foi regulamentada pela Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19/12/2019, Seção II, Art. 24, onde se diz que: "As traduções públicas poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica".

Para validar a Assinatura Digital do tradutor, acesse o site: <https://www.portaldeassinaturas.com.br> ou o Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, no site: <https://www.gov.br/iti/pt-br>

Rua Alceu Amoroso Lima, 786. Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 303. Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770 | www.silvanodaltraducoes.com.br | contato@silvanodaltraducoes.com.br | Telefones: 71 3013-7262 | 71 9 9190-7770

Pag. 4

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Messias Nogueira da Silva, Tradutor Público Juramentado, Matrícula Nº 26, JUCEB-BA - BRASIL. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> ou ao site <https://www.gov.br/iti/pt-br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4422-ED47-1768-AF81> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4422-ED47-1768-AF81



Hash do Documento

E217CF9E4770816FD6F5376EA9FA7C01C178D765CCBD5C10F265E2DD36A3B76D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

✓ Antonio Messias Nogueira Da Silva - 296.160.342-00 em
11/11/2022 14:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
REITORIA

APOSTILA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

PROCESSO SEI Nº: 2210010465014841285520221

NOME: VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS

CURSO: Medicina **GRAU:** Bacharelado **TÍTULO:** Médico

Diploma Acadêmico revalidado, com a equivalência ao título de Médico da Universidade de Gurupi – UnirG, Grau Bacharelado, após transcorrido o trâmite interno de Revalidação de Diploma, na modalidade simplificada.

Diploma de Graduação Revalidado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Portaria Normativa MEC nº 22/2016; Resolução CNE/CES nº 1/2022; e Resolução CONSUP nº 009/2021.

REGISTRO: 12855 **FOLHA:** 370 **LIVRO:** 51

Atos de Reconhecimento do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG

Decreto Governamental nº 2.460, de 08/07/2005 - DOE/TO, de 13/07/2005. Decreto Governamental nº 6.372, de 17/12/2021 - DOE/TO, de 17/12/2021.

Gurupi, 24 de março de 2023



Assinado Por SARA
FALCAO DE
SOUSA:96121262168
Cargo REITORA DA
UNIVERSIDADE DE
GURUPI UNIRG
Data: 24/03/2023 15:18:21
ID: 000000054696

Assinado Por FUNDACAO
UNIRG:01210830000106
Data: 24/03/2023 11:48:22
ID: 000000054696